



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@pmassaí.com.br](mailto:assaí@pmassaí.com.br)

GESTÃO 2009 - 2012

## LEI nº 1403/2014

**SÚMULA:** *Autoriza a alienação de uma área de terras de 121.000,00 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e um mil metros quadrados), para fim de implantação de conjunto habitacional e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM APRESETAR À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### L E I

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo licitatório, uma área de terras sob nº 119, da Seção Central Assaí, desta cidade de Assaí, município e comarca do mesmo nome, com área de 121.000,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações seguintes:”. Área igual a **121.000,00 m<sup>2</sup>**, principia em confrontação com o 11º Ramal da Estrada de Rodagem; daí segue ao longo desta estrada no rumo S-74°15`-W, na distância de 218,00 metros; daí quebra a esquerda no rumo S-7°10`-W, confrontando com os lotes nº 28-B e 29, de quem de direito, até onde der 556,68 metros; daí quebra a esquerda no rumo NW-83°03`-SE, confrontando com o lote 119-A2, a distância de 203,22 metros; daí quebra a esquerda no rumo N-6°57`-E, confrontando com o lote 118, a distância de 640,80 metros até encontrar com o ponto de partida. A ser desmembrada de uma área maior com 236.610,00 metros quadrados, tudo conforme Matrícula nº 219, fls 69, do livro nº 2 – B do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Assaí-PR”, destinada a instalação de conjunto residencial no município de Assaí.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@pmassai.com.br](mailto:assaí@pmassai.com.br)

GESTÃO 2009 - 2012

§1º A venda da área será realizada na modalidade concorrência, na forma da Lei nº. 8.666/93, e será efetuada no mínimo pelo valor da avaliação do imóvel, a ser procedida por critérios técnicos do Departamento de engenharia do Município de Assaí.

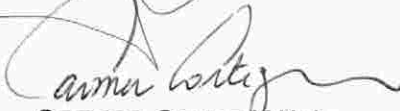
**Art. 2º** No imóvel descrito no artigo 1º, caput, desta lei, deverá ser promovida a edificação de no mínimo 200 (duzentas) unidades habitacionais com no mínimo 41,00 (quarenta e um) metros quadrados, numa área de no mínimo 200,00 (duzentos metros quadrados) de terreno, com toda infra estrutura.

**Art. 3º** Eventual área remanescente deverá ser destinada a implantação de área de lazer e área comercial/industrial, ficando desde já incorporada a mesma ao Plano Diretor do Município de Assaí, como zoneamento ZP1.

**Art.4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

  
Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal

  
Carmen Cortez Wilcken  
Chefe de Gabinete